

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BB BR 874 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“FUNDO”)

CNPJ: 49.964.484/0001-88

Por este instrumento particular, a **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no Rio de Janeiro (RJ), Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.481, de 13 de agosto de 1990, neste ato representada por seus procuradores, na qualidade de Administradora, considerando que até a presente data o **FUNDO** não iniciou suas atividades e não possui cotistas resolve, por ato administrativo, alterar o Regulamento do **BB BR 874 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, no seguinte:

- Alteração do nome para **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FUNDO DE INVESTIMENTO**;
- Alteração do Regulamento para adequação às novas características do Fundo.

A Administradora, neste ato, consolida o novo regulamento do **FUNDO**, contemplando as deliberações acima, que estarão vigentes em **09/05/2023**.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de maio de 2023.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Alexandra G. Galhego Bueno
Gerente de Soluções

Maristela Amorim dos Santos
Gerente de Soluções

REGULAMENTO DO
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024
FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ: 49.964.484/0001-88

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado e carência para resgate, conforme Parágrafo 3º do Artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo buscar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA + 5,0% ao ano, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 3º - O **FUNDO** é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPCs - Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Fundo de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento exclusivos das EFPC e demais Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento administrados pela BB ASSET.

Parágrafo Único - A carteira do **FUNDO** deverá observar, no que couber:

I - as diretrizes de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social Instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualmente previstas na Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.963/21"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

II - as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução nº 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.994/22"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio

de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 8º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 9º - A taxa de administração cobrada é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252 dias.

Parágrafo Único - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída no **FUNDO**.

Artigo 10 - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** é de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará seus recursos, exclusivamente, em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 1º - O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em Títulos Públicos Federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 3º - O **FUNDO** deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços, buscando alocar preponderantemente nos títulos públicos ligados à inflação - NTN-B com vencimento em 2024. Não são admitidas estratégias que impliquem exposição em renda variável.

Parágrafo 4º - O **FUNDO** não possui compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a *duration* média ponderada da carteira.

Parágrafo 5º - Em razão da política de investimentos adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 6º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 7º - É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22, conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
- b) manter posições em mercados derivativos a descoberto; ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento; ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**;
- c) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP);
- d) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 4.963/21 conforme alterada ou venha a ser substituída;
- e) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- f) remunerar quaisquer prestadores e serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: (a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em Regulamento; ou (b) encargos do **FUNDO**, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- g) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- h) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza; locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas

- hipóteses previstas nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
- i) adquirir direitos, títulos e valores mobiliários cujos respectivos emissores não sejam considerados de baixo risco de crédito;
 - j) manter limite máximo de concentração acima de 20% (vinte por cento) em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum;
 - k) adquirir ativos financeiros de emissores privados, exceto aqueles classificados como ativos financeiros no exterior, que não: (i) sejam emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) sejam emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
 - l) adquirir cotas de Fundo de Investimento em Participações (FIP) com o sufixo "Investimento no Exterior";
 - m) realizar operações com ativos financeiros não admitidos à negociação em mercado organizado, não registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou não depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e/ou do Banco Central do Brasil, exceto nas hipóteses previstas nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - n) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
 - o) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22 conforme alterada ou venha a ser substituída;
 - p) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - q) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ressalvados os casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - r) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade) ressalvados os casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - s) aplicar no exterior, ressalvados os fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" e demais casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22, conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - t) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

Parágrafo 8º - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade, para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 4.963/21 e 4.994/22, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 9º - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 10 - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontra-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público alvo.

Artigo 12 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Taxa de Juros** - A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- b) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – O valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- c) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores

que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- d) **Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- e) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- f) **Risco Sistemico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.
- g) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - Os movimentos de aplicação e resgate no **FUNDO** observarão as seguintes regras:

Aplicação		Dias Úteis
Prazo da Liquidação Financeira	D+0 da solicitação	Sim
Prazo para Conversão de Cotas	D+0 da solicitação	Sim
Resgate		Dias Úteis
Prazo para Conversão de Cotas	D+0 da solicitação	Sim
Prazo da Liquidação Financeira	D+0 da solicitação	Sim

Apuração da Cota	No fechamento dos mercados em que o FUNDO atue
Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Diária
Carência	Sim - 15/08/2024

Parágrafo 1º - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - As solicitações de aplicação e resgate de cotas deverão ocorrer até o horário constante no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo 3º - O FUNDO possui prazo de carência para resgate de cotas até o dia 15/08/2024. Findo este prazo, os cotistas poderão solicitar o resgate total ou parcial de suas cotas.

Parágrafo 4º - No resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurada no fechamento do dia do recebimento do pedido dos investidores, considerando o prazo de carência (até **15/08/2024**).

Parágrafo 5º - Os pedidos de aplicação/resgate solicitados em dia de feriado municipal ou estadual na sede da **ADMINISTRADORA** serão processados normalmente.

Parágrafo 6º - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo 7º - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente do investidor.

Parágrafo 8º - O valor da cota apurado nas aplicações e resgates será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1(um) dia. Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 9º - É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 16 - Ao longo do período de carência serão resgatadas cotas, automática e proporcionalmente à participação de cada cotista no patrimônio líquido do **FUNDO**, em valores referentes aos cupons pagos pelos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere o caput serão resgatados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos cupons pagos pelos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**. O valor do referido resgate será creditado na conta-corrente de cada cotista.

Artigo 17 - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Artigo 15 acima, à exceção do disposto no Artigo 19 abaixo.

Artigo 18 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;

- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração.

Artigo 19 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 21 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbasset).

Parágrafo 2º - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

Artigo 22 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 23 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 24 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 25 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Artigo 26 - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 27 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 28 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 29 – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 30 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;

m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e

n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 32 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 33 - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em especial, à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 34 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 35 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer

ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de maio de 2023.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Alexandra G. Galhego Bueno
Gerente de Soluções

Maristela Amorim dos Santos
Gerente de Soluções